

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 018/2019

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de maio de 2019, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **abril de 2019**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia dezessete do mês de junho do ano de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **maio de 2019**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **maio de 2019** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 55,40** (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **maio de 2019** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais);

III – **R\$ 7,15** (sete reais e quinze centavos) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **maio de 2019**, o valor de **R\$ 1.367,72** (mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

V – R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – R\$ 42,38 (quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII – R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – R\$ 16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

X – R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

XI – R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 82,22 (oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XV – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XVI – R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XVII – R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de ajuda para fins da
alimentação da CRC-MG, na forma do inciso VII do art. 37.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezessete dias do mês de junho
do ano de 2019.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora